

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 8.212/1991 para isentar a parcela da remuneração de até um salário mínimo das bases das contribuições previdenciárias dos empregadores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentar o §18, do art. 22, da Lei nº 8.212/1991, com a seguinte redação:
"Art. 22
§18 São excluídas das bases de cálculo das contribuições previstas nos itens I e II,
do caput deste artigo, a parcela da remuneração de até um salário mínimo,
atentando para:
I - devem ser considerados todos os salários, independentemente do seu valor; e
II - a exclusão não altera as condições para a contribuição do empregado.
§19. O Poder Executivo, por meio de regulamento próprio, deverá estabelecer a
forma de prestar informações sobre as exclusões previstas no §18, do caput deste
artigo.
" (NR)







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os empregadores contribuem com alíquota de 20% sobre o total das remunerações pagas para seus empregados. Ainda, para o financiamento dos benefícios acidentários decorrentes de riscos ambientais do trabalho contribui para a previdência social, com alíquota que varia de 1% a 3%, sobre a mesma base.

A proposta de alteração na Lei nº 8.212/1991 reflete uma abordagem voltada para a promoção da eficiência econômica e da liberdade de mercado. Ao isentar a parcela da remuneração de até um salário mínimo das bases de cálculo das contribuições previdenciárias dos empregadores, o projeto busca incentivar a geração de empregos e a formalização do trabalho de maneira mais sutil.

Essa medida reconhece a importância de reduzir o fardo tributário sobre as empresas para estimular o crescimento e a competitividade do setor privado. Ao mesmo tempo, possibilita que trabalhadores informais ingressem no mercado formal sem enfrentar barreiras excessivas, promovendo a inclusão e a proteção social.

Embora haja o reconhecimento de que essa medida pode reduzir as receitas previdenciárias, acredita-se que o aumento na formalização e na geração de empregos pode compensar esse efeito, contribuindo para uma redução da taxa de desemprego e para uma distribuição mais equitativa dos benefícios da seguridade social.

A proposta também visa a simplificação do sistema tributário, o que pode contribuir para a redução do chamado "custo Brasil", tornando o ambiente de negócios mais favorável aos investimentos e ao desenvolvimento econômico sustentável.

Dessa forma, o projeto busca equilibrar a necessidade de intervenção do Estado com a busca pela eficiência e pela liberdade econômica, promovendo um ambiente de negócios mais dinâmico e resiliente.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões,

de

de 2024

DEPUTADA FEDERAL ADRIANA VENTURA NOVO/SP



